



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25/2024 MEDICAMENTOS TRATAMENTO DENGUE

RM n. 2024/10296

1. **DO OBJETO:** aquisição de medicamentos (dipirona e sais de reidratação oral) para distribuição gratuita na Farmácia Municipal para ENFRENTAMENTO DENGUE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o aumento dos casos de dengue no Estado do Rio Grande do Sul, desde a primeira semana epidemiológica do ano de 2024, sendo que até 20/03/2024, há 53.901 casos confirmados e 25 óbitos da doença;

Considerando que o Município São Leopoldo apresenta mais de 2.481 casos confirmados (dados acessados em https://ti.saude.rs.gov.br/dengue/painel_de_casos.html no dia 20/03/2024);

Considerando decreto Nº 10.679 de 16 fevereiro de 2024, em razão risco de epidemia por doença transmitidas pelo Aedes Aegypti, e dá outras providências;

Considerando o decreto Nº 10.679 de 16 fevereiro de 2024 - Prefeitura Municipal de São Leopoldo - Artigo 3º ", *em especial, a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial...*"

Considerando que, segundo dados do Painel de casos de Dengue - <https://dengue.saude.rs.gov.br/> o município de São Leopoldo é classificado como nível de alerta 3 (níveis de 0-3), devendo intensificar as ações de enfrentamento da dengue e o controle vetorial como na organização da rede de atenção à saúde;

Considerando que o medicamento SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL já teve todo seu quantitativo solicitado no PE 10007/23 (devido a situação de dengue tivemos um aumento exponencial de consumo) e o medicamento dipirona 500mg estava previsto no PE 10007/2023 porém foi solicitado todo quantitativo previsto (estimado somente 100.000 comprimidos – item não constava na REMUME (relação municipal de medicamentos essenciais) e o consumo foi maior que o previsto e mesmo realizando compra emergencial do item não será suficiente para o enfrentamento da epidemia dengue. Salientamos que ambos (sais de reidratação e dipirona) são essenciais no tratamento dos sintomas da dengue;

Considerando ainda, a Constituição Federal/1988 nos termos do art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos e condições a seguir explicitadas,

Justificamos a aquisição emergencial dos medicamentos informados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. **DO LOCAL DA ENTREGA:** Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA MUNICIPAL, situada na Av. Dom João Becker, S/N - Ginásio Municipal – sala 10 – Bairro Centro, CEP 93010-010 - São Leopoldo/RS.

4. **FORMA, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA:** as entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30 em conformidade com a solicitação do empenho. ENTREGA ÚNICA.

5. **PRAZO DE ENTREGA:** após solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde. Após o recebimento do empenho a empresa tem o prazo de **5 dias úteis** para entrega dos itens solicitados.

6. **DA DESCRIÇÃO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS:** abaixo segue lista de materiais com descrição e preços estimados. Os preços estimados se basearam na média das cotações em anexo.

Item	Descritivo	Quant.	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço Estimado
1	DIPIRONA 500MG	200.000	0,75	0,16	0,116	0,34
2	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ	20.000	1,95	1,35	1,35	1,55

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO:

A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1 Certificado de Responsabilidade Técnica, do Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade;

7.2 Alvará Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município;

7.3 Autorização de Funcionamento Empresa (AFE) do licitante, conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação “ATIVA”;

7.4 Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA ou notificação simplificada (conforme RDC 199/2006), ou cópia da publicação no DOU, expedido há no máximo 05 (cinco) anos, sendo que o número de Registro na ANVISA deverá vir grifado (destacado). A licitante deverá indicar neste documento a qual item da licitação se refere.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Obrigações da Licitante Vencedora e Habilitada

8.1 Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade, quando este for inferior a 02 (dois) anos.

8.2 Em relação a QUALIDADE DOS PRODUTOS: a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá atender as seguintes exigências relativas à qualidade dos produtos (BRASIL, 2006):

8.2.1 Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

8.2.2 Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.

8.2.3 Rotulagens e bulas - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

8.2.4 Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada. Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

8.2.5 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.04.10.303.0076.2098 – ASSISTÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMACÊUTICA BÁSICA - 3.3.90.32.00.00.00.00 – 269; – **material, bem ou serviço para distribuição gratuita;**

10. SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL E GESTOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: GESTORA -Fabiana Chiela Ribeiro – Diretora Assistência Farmacêutica - CRF RS 6779 – Matrícula 83884; FISCAL - Gracieli Pilla Migliorin – Farmacêutica - CRF RS 13485 – Matrícula 85426.

Fabiani de Oliveira
Secretário de Saúde

Fabiana Chiela Ribeiro
Diretora Assistência Farmacêutica – CRF RS 6779